

LEI N° 129/67

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços de construção da ponte situado à Rua dos Andradas.

Art. 2º - A construção será de concreto armado, extinguindo-se a ponte atual de madeira.

Art. 3º - Para atender à despesa a que se refere esta Lei, fica aberto crédito suplementar de NCr\$ 300,00(Trezentos cruzeiros novos) e, caso necessário, de nova suplementação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de João Monlevade, 17 de novembro de 1967.

**O Prefeito Municipal,
Germin Loureiro.**